

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 028.954/2018-1

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Felipe Vaz Amorim	02/06/2017	Acórdão nº 7426/2016-1ª Câmara

Por fim, comunico que a notificação para o responsável Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais LTDA-ME ocorreu por via editalícia (data de publicação no DOU –14/09/2017), pois não houve comparecimento do responsável, optando-se, a partir do pressuposto que em pesquisas realizadas não foram encontrados outros endereços comerciais válidos, pela **notificação via edital**, sendo esta considerada para fins de trânsito em julgado.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX/SP, em 16 de agosto de 2018.

(Assinado eletronicamente)

RENATO MINATOGAWA

Assistente Administrativo – FC-1

TEFC – Matr. nº 10080-3

Delegação de competência concedida
pela Portaria Secex-SP nº 13 de 03/06/2013